

LEI N.º 1.220/2008

Dispõe sobre a concessão de abono salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Lajedo, ocupantes de cargos efetivos ou contratados na forma da Lei, no exercício de suas funções, abono mensal no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), durante o período de maio a dezembro de 2008.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior não constitui salário, nem a eles se incorpora para nenhum efeito, inclusive para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica demonstrado, mediante o anexo único desta Lei, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos à anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - São retroativos os efeitos jurídicos e financeiros desta Lei, no dia 1º de maio de 2008.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de junho de 2008.


RÔMULO NUNES MAIA
PREFEITO -